



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 009/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAPITANGA - BA, E O OUTRO LADO O SR. LECIVALDO SILVA PEDREIRA.

O MUNICÍPIO DE ITAPITANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 14.147.482/0001-11, com sede na Praça Dois Poderes n.º 06 - Centro, nesta cidade de ITAPITANGA, Estado da Bahia, neste ato representado pelo seu Prefeito o Sr. **JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS TOLENTINO**, brasileiro, maior, portador da cédula de identidade n.º 0837100780 SSP/BA, CPF n.º 984.491.095-15, residente e domiciliado a Tv. Santo Antônio, n.º 93 Centro, nesta cidade, aqui denominado **CONTRATANTE**, e o doravante denominado **CONTRATADO** o Sr. **LECIVALDO SILVA PEDREIRA**, brasileiro, maior, contador, portador da Cédula de Identidade N.º. 933950608 SSP/BA e do CPF N.º. 020.756.625-92, residente e domiciliado na Rua Itororó, n.º 57, Apto 204, Condomínio Central Park BL-02 QD-F, Feira de Santana – Bahia, resolvem firmar o presente contrato para prestação de serviço, conforme **Processo Administrativo n.º 274/2018**, e **Termo de Dispensa de Licitação N.º 003/2019**, tudo de acordo com a Lei n.º 10.520 de 17/07/2002, e, subsidiariamente Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação dos serviços de Consultoria Previdenciária na regularização do CAUC, elaboração e envio de declarações e outros documentos junto à Receita Federal, conforme discriminado abaixo.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTDE	V. UNIT R\$	V. TOTAL R\$
01	Prestação de serviço de Consultoria Previdenciária na regularização, elaboração e envio de declarações, e regularização do CAUC na Receita Federal.	Mês	12	1.400,00	16.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade: 01 – Secretaria de Finanças

Órgão: 06 – Secretaria de Finanças

Projeto Atividade: 2.009 – Manutenção da Secretaria de Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.36.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

Fonte: 00 - Recursos Ordinários

Praça Dois Poderes, 06 – Centro – 45645-000 – Itapitanga – Bahia

CNPJ N.º 14.147.482/0001-11 – Fone/Fax: 73 3246-2445



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



Valor: R\$ 2.400,00 (dois mil, quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor total deste contrato é de **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil, oitocentos reais)**.

II - O valor mensal a ser pago ao contratado é de **R\$ 1.400,00 (hum mil, quatrocentos reais)**, por meio transferência em conta corrente, até o 5º dia do mês subsequente ao vencido, com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, após o devido atestado do recebimento dos serviços efetivamente entregues à CONTRATANTE e que constituem objeto do presente ajuste.

III - Havendo erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

I - Permitir-se-á revisão dos preços contratados para promoção do equilíbrio financeiro com base no Art. 65, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O prazo de vigência do presente instrumento terá início na data da assinatura com vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, obedecendo ao que reza o art. 57, inciso II da Lei 8666/93.

Parágrafo Único - No caso de rescisão deste contrato, o CONTRATADO receberá, apenas, o pagamento relativo aos serviços efetivamente prestados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I - O contratado obriga-se a:

- a) Entregar no prazo estabelecido pela contratante, os serviços solicitados, conforme Autorização de serviços;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer situação que possa resultar em atraso da entrega dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente licitação.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



I - Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se á:

- a) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Contratado;
- b) Notificar, por escrito, ao Contratado, quando da aplicação de multas previstas neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

I - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal nº. 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

II - A inexecução parcial ou total do Contrato, de acordo com a gravidade da infração, ensejará as seguintes penalidades: advertência, suspensão para licitar e contratar com o Município de Itapitanga pelo período de 2(dois) anos, declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos além de multa, conforme a seguinte gradação:

- a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- b) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo até o sexagésimo dia;
- c) Multa será de 10% (dez por cento) sobre a parte do objeto não entregue, em caso do não cumprimento do objeto contratado;

§ 1º - O valor das multas poderá ser deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Considera-se não cumprimento do objeto contratual atraso superior a 60(sessenta dias).

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA COBRANÇA JUDICIAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA



I - As importâncias devidas pelo Contratado serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Contratante, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Itapitanga-BA, 10 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPITANGA

Contratante

José Roberto dos Santos Tolentino

Prefeito

Lecivaldo Silva Pedreira

Contratado

Testemunhas:

Nome:

CPF.:

Nome:

CPF.: